



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020-2022-

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 265-2022- VANDINALVA GOMES

EDITAIS

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 "TRATA SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O § 4º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 236/2022

IMPUGNANTE: SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.472.311/0001-70, ao edital do Pregão Eletrônico nº. 020/2022, que tem como objeto o registro de Preços visando à locação de som, palco, iluminação, banheiros químicos, gerador, toldos, trio elétrico, brinquedos e serviços de segurança para organização das festividades do ano 2022, em conformidade com o calendário cultural do município, sob o regime de execução indireta, critério de julgamento menor preço por lote.

Expondo as suas razões, a impugnante alega, em síntese, que o instrumento convocatório deixou de exigir que a licitante possua registro junto ao CRA, para uso de mão-de-obra, e CREA e/ou CFT para fins de anotação de responsabilidade técnica do engenheiro/técnico em mecânica ou elétrica.

Por fim, requereu o acatamento da impugnação, pugnando pela retificação do instrumento convocatório, a fim de constar as exigências quanto ao registro junto ao CREA e CRA.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, observa-se que a presente impugnação cumpre os requisitos legais que autorizam o seu conhecimento, uma vez que foi apresentada TEMPESTIVAMENTE, em obediência ao prescrito no artigo 41, §1º, da Lei Federal 8.666/1993 e ao item 11.1 do edital.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

De curial sabença, o pregão é utilizado para efetuar a aquisição de serviços e bens comuns de “qualquer que seja o valor estimado da contratação” em que as empresas dão seus lances em sessão pública, presencial ou eletrônica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, **menos formalista e mais célere**, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

Nesse compasso, entende esta administração que os serviços ofertados são considerados comuns e corriqueiros e que as exigências demonstradas são por demais formais e desnecessárias ao tipo de contratação almejada.

III – DA CONCLUSÃO

Por toda a fundamentação supra e não vislumbrando que as das exigências apontadas não são necessárias à contratação almejada, deixo de acolher a impugnação apresentada, mantendo-se o instrumento convocatório.

Pindaí – Bahia, 23 de maio de 2022.

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
Laila de Jesus Nogueira Guimarães
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 265/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 019/2022 - Contratante: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. Contratado: VANDINALVA GOMES DE CARVALHO. OBJETO: O objetivo do presente Termo Aditivo é alterar a carga horária, prevista na cláusula Segunda do Contrato Original, para 40 horas, alterando-se, por conseguinte o valor devido, que passa a ser R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), com fulcro no Inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores). Data da assinatura: 16/05/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

RUA TIBÉRIO FAUSTO, 426 – CENTRO – PINDAÍ – BAHIA

CNPJ: 13.982.624/0001-01

CEP: 43360-000

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 1º QUADRIMESTRE de 2022, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

FAZ SABER:

Convida toda a comunidade de Pindaí e interessados para acompanhar a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** relativa ao I Quadrimestre de 2022, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Pindaí/BA, no **dia 26 de maio de 2022, às 14h00**.

Após a apresentação do quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000) e a Lei Complementar 141/2012, serão feitas abordagens e apresentação dos procedimentos da elaboração do orçamento participativo no âmbito municipal, com ênfase na Lei Orçamentária Anual - LOA 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 23 de maio de 2022.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí